

e qualquer talão extraídos sobre impostos cobrados pela Municipalidade na base de cr\$ 100 - com cruzinhos - por talão e terá seu emprego nos serviços de limpeza de ruas e canais.

Art. 3º - a taxa Rodoviária será cobrada na base de cr\$ 100 - com cruzinhos - por talão de qualquer natureza e terá seu emprego nos serviços de manutenção de Estradas.

Art. 4º - Fica estabelecido que as disposições em contrário. Entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966. Mandado, portanto a todos os autorizados a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir sob as penas da Lei e do Código Penal Brasileiro. Dada na Prefeitura Municipal de São João de Meriti a 29 de Outubro de 1965.

Antônio Costa
Prefeito Municipal

Vitalício
Secretário

Lei nº 400, de 29 de Outubro de 1965.

Autoriza a cobrança dos impostos sobre ruínas, ruínas - ruínas, obedecendo o critério adotado na Lei municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Preto de Minas, por seus representantes decretos e em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar proceder a cobrança dos impostos de exportação, a observar o seguinte critério:

Especie -

Preço de corte por cabeça	R\$ 1.200
Preço destinado a engorda, p. cab.	" 720
Preço de um ano de 3 anos por cabeça	" 480
Bozão de até um ano " "	" 300
Leão gordo por cabeça	" 300
Leão magro por cabeça	" 180
Aguardente por 100. cent. litros	" 2.000
Café por saco de 60 quilos	" 200
Capacidade por carga	" 120
Arroz beneficiado p. saco 60 quilos	" 180
Arroz em casa p. saco 45 quilos	" 90
Fubão por saca de 60 quilos	" 240
Farinha de mandioca p. saca 50 kg.	" 90
Milho por saca de 60 quilos	" 90

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei tem vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966. Mandado, por tanto, a todos os autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir. Foi intimamente lida e sancionada. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Preto de Minas, 29 de Out.

Setembro de 1965.

Helene Costa
Diretora Municipal

Vigente 05/11/65
Secretaria

Lei nº 401, de 29 de Outubro de 1965.

Autoriza o Prefeito a celebrar contratos para prestação de serviços.

A Câmara Municipal de Rio Claro de Minas, por seus representantes, decreta e em sua sessão sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar com pessoas para a execução de serviços de jardinagem e Encanamento do Serviço de Luz de Manutenção.

Art. 2º - Para a execução da presente lei será consignado no orçamento vigente as dotações necessárias.

Art. 3º - Na elaboração dos contratos poderá o Sr. Prefeito estabelecer normas de serviço a serem seguidas sempre as disposições da legislação trabalhista.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. O presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro.